



Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.561-1/2012
INTERESSADO (A) : PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo Sr. Joemil José Balduino de Araújo, Prefeito do Município de Rosário Oeste, por meio de seu procurador, Dr. Carlos Esteves, OAB/MT nº 7255 - (procuração de fls. 2.710-TCE/MT) em face do Acórdão nº 5.543/2013 - TP (fls. 909/912-TCE/MT), referente às contas anuais do citado ente, exercício de 2012.

O juízo de admissibilidade foi proferido às fls. 2.717/2.718-TCE/MT pelo Conselheiro Presidente, com o encaminhamento do feito para o devido sorteio do relator.

As contas foram julgadas irregulares e houve determinação para restituição ao erário e aplicação de multa ao recorrente.

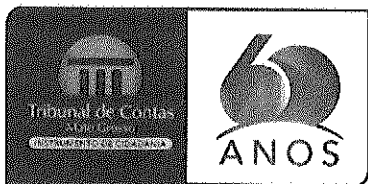
Examinado o recurso pela Secex (fls. 2.721/2.728-TCE/MT) esta pugna pelo seu provimento parcial, nos seguintes moldes:

1 - Do total de R\$ 116.626,37 para devolução aos cofres da Prefeitura, deverá ser reduzido para R\$ 6.000,00 (seis mil reais) relativo à NF nº 886;

2 - No tocante ao valor de R\$ 882,45, também para restituição, consta anulação do empenho nº 1043/2012 de 16/04/2012, portanto, este valor deverá ser excluído do acórdão recorrido;

Casa Barão de Melgaco - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete da Vice-presidência
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-7680
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

3 – Quanto às multas, a informação pugna pela manutenção do montante de 67 UPF's/MT em decorrência das irregularidades dos itens 7.4; 7.5; 7.7; 7.8.7.12;

4) No que se refere às demais multas, manifesta pela exclusão no valor correspondente a 34 UPF/MT relativo às irregularidades dos itens 7.6; 7.10 e 7.11.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer nº 512/2014 (fls. 2.730/2.735-TCE/MT), onde opina pelo provimento parcial do recurso ordinário, com as exclusões propostas pela Secex para a devolução de valores, mas com manutenção das multas aplicadas.

É o relatório.

